

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

COMISSÃO DE ESTUDOS

PARECER/CME Nº 10/2020

Aprova proposta de Calendário Escolar 2022 do Ensino Fundamental e da Educação Infantil nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões, em razão da excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, no exercício da função normativa, manifesta-se sobre a proposta de Calendário Escolar 2022 de acordo com a legislação, sob as condições de excepcionalidade causadas pela pandemia da COVID-19, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

1- HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação de Muitos Capões-RS solicitou análise e aprovação da proposta de Calendário Letivo 2022 considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária, mediante Ofício nº. 61/2021 SME de 06 de dezembro de 2021 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a aprovação do Calendário Escolar do ano letivo de 2022 do Ensino Fundamental e Educação Infantil, anexos a este parecer.

2- CONSIDERANDO

A **determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020** declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

A **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A **Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020**, que trata das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

O **Decreto nº 55.128/2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul**, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”;

A **Resolução do CME/Muitos Capões nº 006, de 03 de março de 2014**, que regulamenta a ampliação da carga horária para 1400h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões.

O **Decreto Municipal nº 1.338/2020, emitido pelo Poder Público Municipal**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Muitos Capões”, com o intuito de regular a organização do território municipal no período da pandemia;

Que, em **1º de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.154**, reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e, em seu artigo 7º, determinou que ficassem“, diante das evidências suspensas científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”;

Que, em **30 de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.220**, novamente reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e reiterado no 55.154 e, em seu artigo 1º, determinou nova redação ao art. 45 do Decreto nº 55.154, o qual passou a vigorar com os seguintes termos: “Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.”, sem promover qualquer alteração no art. 7º do Decreto 55.154/2020 referido no considerando anterior;

O **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo

Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020** que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.292, de 15 de junho de 2020**. Que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020**. Que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O **Decreto Estadual nº 55.539, de 09 de outubro de 2020**. Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O **Decreto Estadual nº 55.566, de 09 de novembro de 2020**. Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

A **Portaria SES nº 608/2020, de 15 de setembro de 2020**. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

A Portaria SES nº 714/2020, de 22 de outubro de 2020. Altera dispositivos da Portaria SES nº 608/2020, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

A Nota Informativa 27 CES/COE/SES-RS, de 14 de outubro de 2020. Orienta às ações de monitoramento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) nas Instituições de Ensino;

A Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;

A nota pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS, nº 02/2020 de 02 de abril de 2020;

Que os Conselhos de Educação, estaduais, municipais e distrital têm o caráter de fazer normativas complementares aos seus respectivos sistemas de ensino;

Que este Conselho segue as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, que neste momento está articulada com os demais órgãos nas diferentes esferas buscando a unicidade nas ações;

Que o período de suspensão é incerto, faz-se necessário informar as comunidades escolares, por meio das equipes diretivas das escolas, as manifestações do CME, que buscam primar:

a) pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental, na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais;

b) pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação - CNE e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

c) pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31**, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e educação infantil e respectivamente;

A **Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010**, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no seu Art. 36 traz a seguinte redação: “Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”;

A **Resolução do CME/Muitos Capões nº 06, de 03 de março de 2014**, que regulamenta a ampliação da carga horária par 1400 h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões;

Que o **artigo 227 da Constituição Federal** reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A **Constituição Federal/1988, em seu art. 205**: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no § 2º do artigo 23**, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

Que o **Parecer CNE/CEB nº 05/97** dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer

programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

O **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que orienta a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19".

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que dispõe no inciso II do artigo 31** que a carga horária mínima anual para a Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e que em seu inciso IV fixa o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

A dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

O **Caderno nº 1 – ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de abril de 2020.

O documento **INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO RS**, documento construído em regime de colaboração em junho de 2020.

A **Nota de Esclarecimento nº 01/2020 do CME de Muitos Capões, em 11 de maio de 2020** para a Rede Municipal de Ensino;

O **Caderno nº 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de junho de 2020.

O **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, que dispõe orientações sobre "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

A **Medida Provisória 934**, após modificações tornou-se a **Lei nº 14.040/2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto de 2020, a qual dispensa os estabelecimentos de educação infantil de cumprir tanto os 200 dias obrigatórios do ano letivo quanto a carga horária mínima de 800

horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, já para as escolas de ensino fundamental e médio, determina que as mesmas devem cumprir a carga horária exigida em lei, mas ficam dispensadas de cumprir o mínimo de 200 dias letivos. Para assegurar que o conteúdo mínimo curricular dos estudantes seja aplicado com a diminuição dos dias letivos, o Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais para implantar a regra, segundo a Base Nacional Comum Curricular e sem prejuízo da qualidade do ensino e da aprendizagem. A critério dos Sistemas de Ensino, o cumprimento da carga horária deste ano poderá ser concluída no próximo ano ou poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais.

O **Parecer do CME/Muitos Capões nº 002, de 25 de agosto de 2020**, que orienta as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Muitos Capões sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, considerando a excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O **Caderno nº 3 - Recomendações legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de setembro de 2020.

O **Parecer CNE/CP nº 19, aprovado em 08 de dezembro de 2020** e publicado no DOU, de 10 de dezembro de 2020, cujo teor é o Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020**, publicada no DOU, de 11 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Os impactos da pandemia, decorrente da COVID-19 e conseqüentemente a necessidade da suspensão das aulas presenciais, este Conselho, neste momento de excepcionalidade, com base na legislação vigente, por meio deste Parecer, orienta o Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões quanto à realização de atividades pedagógicas não presenciais, bem como determina outras providências, considerando as distintas possibilidades e peculiaridades nos diferentes níveis de ensino, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento da aprendizagem. E os demais decretos que forem emitidos e/ou revistos até a aprovação do presente parecer.

A **Lei Federal nº 14.218, de 13 de outubro de 2021**, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;

O **Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021**, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

O **Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021**, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas de que trata o Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

O **Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021**, que fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021**, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2021, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021**, que fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

O **Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021**, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

A **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

O **Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021**, que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

A **Nota Informativa CEVS/SES nº 15**: Orientações e cuidados para o retorno ao ensino presencial;

A **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 05/2021**: Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

A **Nota Pública MP RS nº 03/2021, de 10 de novembro de 2021**, que define diretrizes para o retorno e rememora a conclamação de toda comunidade gaúcha, ao diálogo e ao trabalho colaborativo dos gestores, profissionais da educação e famílias, para garantir que sejam ofertadas aulas presenciais aos alunos da rede pública e da rede privada, de forma isonômica;

E os demais decretos que forem emitidos e/ou revistos até a aprovação do presente parecer.

3- ANÁLISE:

CONSTAM NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Ofício nº. 61/2021 - SME requerendo análise e aprovação.
- Calendário Escolar 2022.

RESSALVAS:

Fica sob a responsabilidade da SME resolver os casos omissos que surgirem durante o ano letivo de 2022 não contemplados neste documento.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade do *Calendário Escolar 2022*, para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, proposto pela SME do ano letivo 2022, excepcionalmente em virtude da pandemia da COVID-19.

Calendário Escolar 2022 – para o **Ensino Fundamental** está previsto 200 dias letivos com carga horária total de 1406 horas/aula respeitando a Resolução CME nº 06/2014 que “regulamenta a ampliação da carga horária para 1400h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões” e para **Educação Infantil** prevê 200 dias letivos com carga horária total de 800 horas/aula.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões-RS aprova por unanimidade o voto da relatora.

Muitos Capões, 10 de dezembro de 2021.

Ernande Pértile de Camargo

Joindiane do Amaral de Paula

Paula Yanara Prestes Godinho

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária realizada por Web conferência, em 10 de dezembro de 2021.



Ernande Pértile de Camargo

Presidente do CME de Muitos Capões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Calendário Escolar 2022 Presencial | Ensino Fundamental

Férias Escolares Discentes	Feriado	1º Trimestre	3º Trimestre	Turno Integral
Formação Pedagógica	Recesso Escolar	2º Trimestre	Provões - Exames Finais	

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31						14	15	16	17	18	19	20							
1	Confraternização Universal						14	Formação Equipes Gestoras						1	Carnaval					
							17-18	Formação Pedagógica						26	Sábado Letivo					
							21	Início das atividades escolares												
							28	Carnaval												
							DL: 5	CH: 35						DL: 23	CH: 162					

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30		
15	Paixão de Cristo						1	Dia do Trabalhador						13	Santo Antônio					
17	Páscoa						21	Sábado Letivo						16-17	Corpus Christi					
21-22	Tiradentes													25	Sábado Letivo					
DL: 19	CH: 136						DL: 23	CH: 162						DL: 20	CH: 140					

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6		
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31														7	Ind. do Brasil					
22	Formação Pedagógica(Letivo)						13	Sábado Letivo						17	Sábado Letivo					
25 a 29	Recesso Escolar Discentes													19-20	Dia do gaúcho					
DL: 16	CH: 114						DL: 24	CH: 171						DL: 20	CH: 136					

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5				1	2	3	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			
12	N. S. Aparecida						2	Finados						14-15	Exames finais					
14	Ativ. alusivas Dia do Professor						14-15	Procl. da República						19	Ativ. Integração Funcionários					
15	Dia do Professor						26	Sábado Letivo						25	Natal					
29	Sábado Letivo													28	Dia do Município					
DL: 21	CH: 149						DL: 20	CH: 140						DL: 9	CH: 61					

Início das Atividades Docentes: 17/02

Início das Atividades Discentes: 21/02

Término do Período Letivo: 13/12

1º Trimestre: 21/02 a 31/05

2º Trimestre: 01/06 a 09/09

3º Trimestre: 12/09 a 13/12

Formação Pedagógica: 17/02, 18/02 e 22/07

Recesso discentes: 25/07 a 29/07

Carga Horária Total: 1406 horas/relógio

Total de Dias Letivos: 200

Carga horária diária: 4 horas/relógio

Carga horária Turno Integral: 9 horas/relógio

Entregas de Boletins/Pareceres: 25/06, 17/09 e 16/12

Estudos de Recuperação: Acontecem paralelo ao ano letivo

Exames Finais (Provões): 14/12 e 15/12

Formatura 9º ano: 16/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Calendário Escolar 2022 Presencial | Educação Infantil

Férias Escolares Discentes		Feriado		1º Semestre																	
Formação Pedagógica		Recesso Escolar		2º Semestre																	
JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12	
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19	
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26	
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31			
30	31						14														
							17-18							1							
							21							26							
							28														
							DL:	5						DL:	23						
							CH:	20						CH:	92						
ABRIL							MAIO							JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30			
							1							13							
							15							16-17							
							21							25							
							DL:	19						DL:	20						
							CH:	76						CH:	80						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1			1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		
31							13							7							
							DL:	24						DL:	20						
							CH:	64						CH:	80						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1			1	2	3	4	5					1	2	3	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	
30	31						2														
							14-15							19							
							26							25							
							DL:	20						DL:	9						
							CH:	80						CH:	36						

Início das Atividades Docentes: 17/02

Início das Atividades Discentes: 21/02

Término do Período Letivo: 13/12

1º Semestre: 21/02 a 22/07

2º Semestre: 01/08 a 13/12

Formação Pedagógica: 17/02, 18/02 e 22/07

Recesso discentes: 25/07 a 29/07

Carga Horária Total: 800 horas/relógio

Total de Dias Letivos: 200

Carga horária diária: 4 horas/relógio

Entregas de Pareceres: 13/08 e 14/12

Formatura Pré-Escola (CP5): 24/11